



PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente

o(a) Sr. Carluccio Mendes Leite

publicou esta Lei no período de:

07/06/16 a 07/06/16 por

o(a) Sr. Carluccio Mendes Leite

em nome do(a) Sr. Carluccio Mendes Leite

em nome do(a) Sr. Carluccio Mendes Leite

em nome do(a) Sr. Carluccio Mendes Leite

em nome do(a) Sr. Carluccio Mendes Leite

em nome do(a) Sr. Carluccio Mendes Leite

LEI MUNICIPAL Nº 1.191

de 07 de junho de 2016

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Mirabela/MG, por seus representantes aprovou e eu, CARLUCIO MENDES LEITE, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em conformidade com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para os profissionais do magistério fica fixado em 1.281,04 (um mil duzentos e oitenta e um reais e quatro centavos), o valor do vencimento inicial das carreiras com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Parágrafo único. Por profissionais do magistério público da educação básica, entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correm à conta do Orçamento Fiscal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2016.

Mirabela/MG, 07 de junho de 2016.

Carluccio Mendes Leite
CARLÚCIO MENDES LEITE
=Prefeito Municipal=

Thiago Lacerda Maia
THIAGO LACERDA MAIA
=Chefe de Gabinete=
Thiago Lacerda Maia
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Mirabela - MG